



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETIFICADO Nº 71/2023

PROCESSO Nº 136/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

OBJETO: Tem por objeto do presente Edital de Pregão Presencial, a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, OBSERVANDO OS ANEXOS TÉCNICOS E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;** deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ _____, Endereço _____, Telefone: _____, email: _____, Cidade _____ Estado _____, neste ato representada por Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que retirei o Edital de licitação referente ao Processo de Licitação nº _____ Pregão Presencial nº _____ e deseja ser informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação do processo de licitação pelo e-mail _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA através do e-mail pregoeiro@guaira.sp.gov.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

OBS.: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÕES DIRETAMENTE AO LICITANTE.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETIFICADO Nº 71/2023 PROCESSO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 48.344.017/0001/59, localizada na Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” - Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 – Bairro Maracá, Guaíra/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA** na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MAIOR OFERTA** com oferta mínima de R\$ 4.401.352,14 (quatro milhões quatrocentos e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.227/2005, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão de processamento do Pregão será realizada **no prédio do Município, sito à Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá**, nesta cidade, iniciando-se no **às 10h do dia 29 (vinte e nove) de junho de 2023**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município JOICE PEREIRA MACIEL MENDES, para tanto nomeado a teor do disposto nas Portaria nº 12.255 de 14/12/2022 e/ou ZULEICA MARQUES FIGUEIREDO BORGES para tanto nomeada a teor do disposto na Portaria nº 11.171 de 16/11/2021, Comissão de Equipe de Apoio para tanto nomeada a teor do disposto no Decreto Municipal nº 6259 de 31/03/2022, Comissão Especial de Avaliação de Preços de Mercado, para tanto nomeada a teor do disposto no Decreto Municipal nº 6729 de 03/05/2023, designada nos autos do processo em epígrafe. Os casos omissos neste Edital serão observados nas Leis e Decretos citados no Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Compras - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Maracá, Guaíra/SP, horário das 10h às 16h, dias úteis.

DISPONIBILIZAMOS EDITAL, franco de pagamento, a partir do dia **16 (dezesseis)** de **junho** de 2023, das 10h às 16h no Depto. de Compras situada no mesmo endereço citado acima ou pelo link LICITAÇÕES (<http://www.guaira.sp.gov.br/category/pregaopresencial>). Maiores informações pelo Tel. (17) 3332-5138.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: **até 29 de junho de 2023.**

Horário: até as **10h00min**

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: **29 de junho de 2023.**

Horário: **10h00min**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS – localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP.: 14790-000.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS – localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP.: 14790-000.

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, OBSERVANDO OS ANEXOS TÉCNICOS E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**(Anexo I) deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação e conforme especificações a seguir:

a) Pagamento da folha dos servidores municipais: ativos e inativos da Administração Direta e indireta Municipal, em número aproximado de 2003 (dois mil e três) servidores, da Prefeitura do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, incluídos os do Departamento de Água e Esgoto de Guaíra – DEÁGUA e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime prioritário.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA** com oferta mínima de **4.401.352,14** (quatro milhões quatrocentos e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. A licitação será por lote único conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.3.2. ANEXO II – Modelo “Formulário Proposta de Preços”

1.3.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

1.3.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.3.5. ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

1.3.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

1.3.7. ANEXO VII– Modelo de Procuração para Credenciamento;

1.3.8. ANEXO VIII - Minuta do contrato;

1.3.9. ANEXO IX – Dados do Fornecedor – Informações Complementares Audesp (item não desclassificatório)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Guaíra, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 – Súmula 51 do TCE/SP;

2.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Guaíra, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores – Súmula 51 do TCE/SP;

2.3.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93);

SÚMULA Nº 51 do TCE/SP que dispõe: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

2.3.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.10. Empresas, Sócios e/ou Diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

2.3.11. Possuam em seu quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP;

2.4. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



SÚMULA Nº 50 do TCE/SP - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará sequencialmente, as etapas estabelecidas neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.2.3. São documentos para o credenciamento:

4.2.3.1. - Carteira de identidade do Representante legal da Licitante;

4.2.3.2. Contrato Social da Licitante ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário;

4.2.3.3. Instrumento de Procuração com firma reconhecida nos termos do item 5.2.2.

4.2.3.4. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme modelo anexo (Anexo III);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



4.2.3.5. Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, quando for o caso (conforme modelo anexo – Anexo VI), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.2.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.2.5. Todos os documentos da fase de credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes de Habilitação e Proposta, no momento do credenciamento;

4.2.5.1. - A declaração exigida no item 4.2.3.5 deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, sob pena de não poder usufruir do tratamento privilegiado consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.2.5.2. O licitante ou o seu representante que não apresentar os documentos previstos nos itens: 4.2.3.1; 4.2.3.2; 4.2.3.3, no credenciamento (fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços), estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DOS ENVELOPES

5.1 – Após o credenciamento também serão entregues os envelopes da seguinte forma:

5.1.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº **03/2023**
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº **03/2023**
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº **XXXX**

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



AO PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

SESSÃO EM 29/06/2023, ÀS 10h00min

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeito como proposta.

5.2.3. A falsidade da declaração prestada nos moldes do presente edital caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como, na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando todos dados pertinentes, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

6.1.2. Valor Total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional R\$ (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência; as frações dos valores numéricos calculados poderão ser em até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, respeitando o preço mínimo para lances;

6.1.2.1. No preço da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo de execução, nos termos exigidos no Termo de Referência (ANEXO I).

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. Quando não constar a validade da proposta, entende-se que a validade é de 60 dias.

6.1.5. A PROPOSTA DOS PREÇOS do(s) item(ns) que desejar concorrer, deverá ser apresentada na ordem e sequência nos termos do modelo o Anexo II (Formulário “Proposta de Preços”), com descrição detalhada dos itens ofertados, em conformidade com as especificações solicitadas pela Administração Pública, com o preenchimento obrigatório de todas as indicações nos campos e deverá levar em consideração os seguintes condições para formulação da proposta:

a) A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município a partir da assinatura do contrato para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



sendo que, todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora;

b) Havendo alteração / substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante contratada;

c) A Instituição Financeira deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado

d) De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, uma cesta de serviços, sem custos, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta-corrente;
- Manutenção da conta-corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;
- Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial
- Fornecimento e manutenção de Cartão Eletrônico de Débito;
- 05 (cinco) saques mensais no Autoatendimento e,
- 10 (dez) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

e) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços.**

f) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato após a assinatura do contrato ou no ato da admissão.

g) Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

h) Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

i) A instituição Financeira vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos atualmente em 2003 funcionários, sem qualquer custo para a Prefeitura.

j) Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura.

k) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura do Município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município e a movimentação das mesmas durante toda vigência contratual em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

l) A Prefeitura enviará arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº. do CPF, nº. da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo e montante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



da renda) de cada um dos servidores municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a Instituição vencedora promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores.

m) **A licitante deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de GUAÍRA, Estado de São Paulo, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato;**

n) No caso de pagamento mensal / rotina, a Prefeitura enviará o arquivo magnético contendo os dados desejados dos servidores pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

o) A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil.

p) A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

q) **O valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria de Finanças, cuja titularidade seja o Município de Guaíra, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da Assinatura do Contrato.**

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, caso não conste data de validade na proposta será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

6.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPRESSA OCASIONARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. Somente serão classificadas as propostas com oferta mínima de R\$ 4.401.352,14 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

7.4. 6.3. O valor a ser constante na proposta a ser revertido para o Município de Guaíra deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



7.5. O Pregoeiro classificará o autor da proposta com a melhor ao Município de Guaíra e aqueles em valores sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à melhor proposta, para participação na fase de lances.

7.6. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 1.1 deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7.6.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL do objeto**.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do ultimo licitante classificado e os demais, em ordem decrescente da lista de classificação.

8.3. Os **lances verbais** deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, observado que cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, **no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação e licitante microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.5.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.5.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.5.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



8.5.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.7.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

8.8. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. **Será desclassificada a proposta final que contenha vícios ou ilegalidades, não apresente as especificações do objeto, apresentar oferta financeira inferior a R\$ 4.401.352,14 (quatro milhões quatrocentos e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características dos serviços ofertados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.6.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



9.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.8. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.1.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.2.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.1.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.1.2.5. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em plena vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.2.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$IB = \frac{PR \times 100}{PRE / \text{Fator } F}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**Municipal e/ou Estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e/ou Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.1.3.1. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

10.1.3.2. **As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

10.1.3.3. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.1.4. **Qualificação Técnica:**

10.1.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já prestado os serviços objeto desta licitação.

10.1.5. **Documentos complementares:**

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo IV a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo V a este Edital.

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. A autenticação dos documentos feita pela Unidade de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, 1 (um) dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



sendo feita nenhuma autenticação na data do certame. Caso a licitante não autenticar os documentos junto à Unidade de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

10.4. Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação e na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório

10.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.8. Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 60 (sessenta) dias na data de entrega daquela documentação, de sorte que, descumprida essa condição, tal **acarretará na inabilitação** do interessado.

10.9. Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima, e ainda em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo: se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



10.16. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16.1. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.17. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes que desejarem.

10.18. Os envelopes de documentos de habilitação que não foram abertos estarão à disposição no Depto. de Compras do Município de Guaíra/SP, sito à Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - Bairro Maracá, das 10h às 16h para retirada pelos interessados, decorridos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato pela Adjudicatária. Após este prazo os mesmos serão descartados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Prefeitura Municipal.

13.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. - É facultado à Prefeitura Municipal quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

13.3. Até a assinatura do termo de contrato, a Prefeitura Municipal poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Prefeitura Municipal, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Prefeitura Municipal.

13.6. Após a assinatura do contrato a instituição vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Guaíra o valor ofertado, em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria de Finanças, cuja titularidade seja o Município de Guaíra, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a **Prefeitura do Município de Guaíra**, pelo prazo de até cinco anos;

15.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.1.2. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



20.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na rua 12 nº 315, Centro, Guaíra/SP, nos dias úteis, no horário das 10h00min às 16h00min.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



20.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - Maracá, Guaíra/SP, nos dias úteis, no horário das 10h00min às 16h00min.

20.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Guaíra/SP, com exclusão de qualquer outro.

Guaíra, 15 de junho de 2023.

.....
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
- PREFEITO -



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL RETIFICADO Nº 71/2023 PROCESSO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. DO OBJETO

1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, Incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, autárquica e Regime Próprio de Previdência, observado os Anexos Técnicos e as demais especificações contidas no Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A administração da folha de pagamento dos servidores do município de Guaíra da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e, nos termos do art. 2º, inciso III, da LC nº 101 de 04 de Maio de 2000, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.1.2. O objeto do contrato, com instituição financeira ainda em curso, abrange só a realização da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos.

2.1.3. Em 2013, o Banco Bradesco venceu a licitação e adquiriu, a gestão da folha de pagamentos para o quinquênio 2018-2023. Em função do fim do prazo até o final de junho/2023, o município de Guaíra iniciará o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionista

2.1.4. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão da disponibilidade de caixa do município caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

3. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor mínimo para oferta inicial no pregão presencial é de **R\$ 4.401.352,14 (quatro milhões quatrocentos e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).**

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



4.1. O contrato terá vigência e execução de 60 meses a contar da assinatura do contrato.

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

5.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria de Finanças, cuja titularidade seja o município de Guaíra, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

6. A HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

6.2. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e
- b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

6.3. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) descrição do objeto da licitação;

b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

7.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 3.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

8. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

8.1.1. O pagamento aos servidores, pensionistas e beneficiários do Regime Próprio de Previdência será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores, pensionistas ou beneficiários de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 4.1, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas nos Anexos Técnicos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

8.1.1.1. Entende-se por servidor o funcionário público municipal civil, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, apenados ou prestador de serviço pessoa física, seja com vínculo atual, seja futuro.

8.1.1.2. Entende-se por pagamento a servidor e pensionista o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo município, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

8.1.1.3. Entende-se por pagamento ao beneficiário do Regime Próprio de Previdência o pagamento dos proventos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo município, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

8.1.2. Dado o expressivo quantitativo de servidores ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado.

8.1.3. Eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



8.1.4. Fica assegurado ao Contratado a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados em folha de pagamento, cujos procedimentos estão previstos em regulamento específico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O Contratante obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos

10 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

10.2 A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

- a. executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- e. proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



f. comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, o município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Diretoria de Finanças e Procuradoria Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

g. manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).

h. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

i. realizar a prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do município, nos termos do item 12 deste Termo.

j. fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

12 - PROVA DE VIDA

12.1 O Contratado realizará anualmente, sem ônus adicional para o Contratante, a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do município.

12.2 O aposentado ou pensionista deverá realizar procedimento de prova de vida, via sistema eletrônico do próprio banco e com apresentação de documento de identificação com foto emitido a menos de 5 anos, junto ao Contratado, que emitirá comprovante de operação específica.

12.3 O Contratado enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Guaíra-SP, 15 de junho de 2023.

PIRAMIDE SALARIAL MUNICIPIO DE GUAÍRA BASE ABRIL 2023

FAIXA SALARIAL INICIAL	FAIXA SALARIAL FINAL	ESTATUTÁRIOS	AGENTE POLÍTICO	CLT	ESTAGIÁRIOS	PENSIONISTAS	TOTAL
0	1000	0	0	0	86	0	86
1000,01	2000	24	0	0	0	1	25
2000,01	3000	212	0	0	0	0	212
3000,01	4000	284	0	4	0	0	288
4000,01	5000	252	0	1	0	0	253
5000,01	6000	139	0	0	0	0	139
6000,01	7000	119	0	2	0	1	122
7000,01	10000	182	2	17	0	0	201
10000,01	15000	87	0	6	0	0	93
15000,01	27000	36	1	0	0	0	37
TOTAL		1335	3	30	86	2	1456

PIRAMIDE SALARIAL DEAGUA BASE ABRIL 2023

FAIXA SALARIAL INICIAL	FAIXA SALARIAL FINAL	ESTATUTÁRIOS	AGENTE POLÍTICO	CLT	ESTAGIÁRIOS	PENSIONISTAS	TOTAL
0	1000	1	0	0	4	0	4
1000,01	2000	2	0	0	0	0	2
2000,01	3000	0	0	0	0	0	0
3000,01	4000	8	0	0	0	0	8
4000,01	5000	17	0	0	0	0	17
5000,01	6000	10	0	0	0	0	10
6000,01	7000	4	0	0	0	0	4
7000,01	10000	3	0	3	0	0	6
10000,01	15000	8	0	1	0	0	9
15000,01	27000	1	0	0	0	0	1
TOTAL		54	0	4	4	0	62

PIRAMIDE SALARIAL FUNDO DE PREVIDENCIA BASE ABRIL 2023

FAIXA SALARIAL		BENEFÍCIO		TOTAL
INICIAL	FINAL	APOSENTADORIA	PENSAO	
0,00	2.000,00	65	70	135
2.000,01	3.000,00	33	43	76
3.000,01	4.000,00	65	21	86
4.000,01	5.000,00	24	7	31
5.000,01	6.000,00	51	6	57
6.000,01	7.000,00	17	6	23
7.000,01	10.000,00	38	3	41
10.000,01	15.000,00	27	3	30
15.000,01	27.000,00	6	0	6
TOTAL		327	159	485

VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS ABRIL/2023

ENTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
PREFEITURA	7.644.783,41	5.090.641,50
DEAGUA	356.969,91	234.279,69
FUNDO	2.195.802,19	1.711.117,34
TOTAL		

Cleber Sander Ferreira
Diretor de Finanças



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL Nº 71/2023 PROCESSO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

ANEXO II – MODELO “FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS”

Ao Município de Guaíra

A/C - Pregoeiro

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá - Guaíra/SP.

Assunto: Pregão Presencial Nº **03/2023**

Objeto: Tem por objeto do presente Edital de Pregão Presencial, a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, OBSERVANDO OS ANEXOS TÉCNICOS E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, do Município de Guaíra/SP, por um período de **60 meses**, conforme ANEXO 1 deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação..

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme ANEXO 1, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe; e declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL EM R\$
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, OBSERVANDO OS ANEXOS TÉCNICOS E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA a) pagamento da folha dos servidores municipais: ativos e inativos da Administração Direta e indireta Municipal, em número aproximado de 2003 (dois mil e três) servidores, da Prefeitura do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, incluídos os do Departamento de Água e Esgoto de Guaíra – DEÁGUA e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime prioritário.	

OBSERVAÇÕES:

- O valor ofertado deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município podendo este ser feito em até quatro pagamentos mensais após o primeiro crédito da folha de pagamento efetuado pela Prefeitura, em conta indicada pelo Setor de Finanças, Contabilidade e Orçamento da Administração.
- Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- A licitante deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de GUAÍRA, Estado de São Paulo, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO: ‘	Data Nasc.:
CPF:	RG: DATA DE EXPEDIÇÃO: ÓRGÃO EMISSOR:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:	
☐ REPRESENTANTE LEGAL	
☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO:	
TELEFONE/CELULAR:	
E-MAIL PARTICULAR:	E-MAIL INSTITUCIONAL:

_____ Guaiára/SP, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



**EDITAL Nº 71/2023
PROCESSO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO)

Ao
Município de Guaíra/SP

Ref.: Pregão Presencial Nº 03/2023

A empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede _____ (endereço completo), no Município de _____, representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG. nº _____ e do CPF. nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), na cidade de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Pregão Presencial Nº 03/2023, da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial acima citado, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante. DECLARA, também, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Local, XXXX de XXXX de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL Nº 71/2023
PROCESSO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ao
Município de Guaíra/SP

Ref.: Pregão Presencial Nº 03/2023

_____(nome da empresa)____, inscrito(a) no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal, não existindo fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação ou que comprometam a sua idoneidade, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, XXXX de XXXX de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL Nº 71/2023
PROCESSO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Município de Guaíra/SP

Ref.: Pregão Presencial Nº 03/2023

____(nome da empresa)____, inscrito(a) no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

Local, XXXX de XXXX de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



**EDITAL Nº 71/2023
PROCESSO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO
MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP; MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

AO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

Ref.: Pregão Presencial Nº 03/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ é (___) Microempresa ou (___) Empresa de Pequeno Porte, (___) Microempreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente certame e usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 49 da Lei nº 123/2006, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Local, XXXX de XXXX de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



EDITAL Nº 71/2023 PROCESSO Nº 136/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial Nº 03/2023

_____(nome da empresa)____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante à Prefeitura do Município de Guaíra/SP, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

Local, XXXX de XXXX de 2023.

(nome e assinatura do representante legal - Outorgante)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO ATO DA ENTREGA DO CREDENCIAMENTO).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



**EDITAL Nº 71/2023
PROCESSO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº _____/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA
PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO E
GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS
PROVENIENTES DA FOLHA DE
PAGAMENTOS DOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE GUAÍRA E A EMPRESA**
.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá- Guaíra SP, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF sob nº XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão Presencial nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.227/2005, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, conforme especificações e a seguir:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



a) Pagamento da folha dos servidores municipais: ativos e inativos da Administração Direta e indireta Municipal, em número aproximado de 1.901 (hum mil novecentos e um) servidores, da Prefeitura do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, incluídos os do Departamento de Água e Esgoto de Guaíra – DEÁGUA e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime prioritário.

1.2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverão manter em pleno funcionamento os caixas eletrônicos.

1.3. A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de Guaíra, Estado de São Paulo, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação;

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 03/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por preço global, sob o regime de MAIOR OFERTA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

3.1. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela instituição financeira.

3.3. Será fornecida à licitante, a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e, depois de encerrado o período total de 60 (sessenta) dias previsto para a instalação do posto de atendimento bancário e o cadastramento dos servidores municipais, com a abertura de suas contas; terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, sem custos aos servidores públicos, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta-corrente;
- Manutenção da conta-corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
- Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial
- Fornecimento e manutenção de Cartão Eletrônico de Débito;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



- 05 (cinco) saques mensais no Autoatendimento e,
- 10 (dez) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

3.4. Se necessário, a cada período de 12 (doze) meses, a sobredita tarifa/taxa mensal poderá ser reajustada de acordo com a Lei, desde que com a concordância do Município e com a comunicação prévia aos servidores de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.5. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

3.6. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato após a assinatura do contrato ou no ato da admissão.

3.7. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

3.8. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

3.9. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais da Administração Direta ou Indireta, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a CONTRATADA.

3.10. O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

3.11. 3.7. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Guaíra, do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA e Fundo Social de Previdência e a movimentação das mesmas, durante toda vigência contratual em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra instituição, e comprometa a execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX), que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria de Finanças, cuja titularidade seja o MUNICIPIO DE GUAIRA, devendo o comprovante da transação ser



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



entregue à Diretoria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento terá vigência e execução pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual a vigorará também a permissão de uso, acessória à prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA caberá as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência do referido Edital e seus anexos;
- b) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões culposas ou dolosas que praticar;
- c) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- d) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- e) Fornecer suporte técnico às atividades do objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros de funcionários, devidamente qualificados;
- f) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- g) Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;
- h) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, a CONTRATANTE, por intermédios dos respectivos órgãos competentes (Diretoria de Finanças e Procuradoria Municipal), o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- i) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis.
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- k) Realizar a prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do município, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O procedimento de Prova de vida deverá ser realizado via sistema eletrônico do próprio banco e com apresentação de documento de identificação (do aposentado e/ou pensionista) com foto emitido a menos de 5 anos, junto ao CONTRATADO, que emitirá comprovante de operação específica;
- l) O CONTRATADO enviará relatório mensal ao CONTRATANTE, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida;
- m) Fornecer até 06 (seis) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.
- n) A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) Comunicar a CONTRATADA qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado o funcionário CLEBER SANDER FERREIRA, como gestor contratual, que será responsável por notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo a CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

11.3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada.

11.6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

12.8. Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Edital e neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra,de..... de 2023.

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: **XXXX** _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº **XXXX** _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

|

|

|

|

|



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** _____

CONTRATADO: **XXXX** _____

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: **XXXX** _____

OBJETO: **XXXX** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, **XXXX** DE **XXXX** DE 2023 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº **XXXX** _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº **XXXX** _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: **XXXX** _____

CPF Nº **XXXX** _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: **XXXX** _____

CPF Nº **XXXX** _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: **XXXX** _____

CPF Nº **XXXX** _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: **XXXX** _____

CPF Nº **XXXX** _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** _____

CNPJ: **48.344.014/0001-59** _____

CONTRATADO: **XXXX** _____

CNPJ: **XXXX** _____

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: **XXXX** _____

DATA DE ASSINATURA: **XXXX** _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: **XXXX** _____

OBJETO: **XXXX** _____

VALOR R\$: **XXXX** _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, **XXXX** DE **XXXX** DE 2023 _____

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito
secretaria@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº 136/2023 EDITAL Nº 71/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

ANEXO IX - DADOS DO FORNECEDOR - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO ITEM NÃO DESCLASSIFICATÓRIO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:	
FONE/FAX:	CELULAR:
E-MAIL:	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL:	
NÚMERO DO REGISTRO:	
TIPO DE REGISTRO:	
☐ CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
☐ JUNTA COMERCIAL	
☐ OAB	
☐ PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO:		Data Nasc.:	
CPF:	RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:			
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:			
☐ REPRESENTANTE LEGAL			
☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO			
☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL			
NACIONALIDADE / PROFISSÃO:			
TELEFONE/CELULAR:			
E-MAIL PARTICULAR:		E-MAIL INSTITUCIONAL:	

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO:		Data Nasc.:	
CPF:	RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ÓRGÃO EMISSOR:
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:			
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:			
☐ REPRESENTANTE LEGAL			
☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO			
☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL			
NACIONALIDADE / PROFISSÃO:			
TELEFONE/CELULAR:			
E-MAIL PARTICULAR:		E-MAIL INSTITUCIONAL:	